

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.409, DE 2012

Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

Autor: Deputado Junji Abe
Relator: Deputado Alfredo Sirkis

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Junji Abe propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, que seja obrigatório informar, nos rótulos de artigos de consumo comercializados no País, a forma de descarte ou de retorno da embalagem e, quando for o caso, do produto, após o consumo.

O não cumprimento da norma configuraria infração administrativa ambiental, nos termos dos artigos 70 e 72 da Lei nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas por dano ao meio ambiente.

O ilustre autor justifica a proposição argumentando que ela é necessária para reduzir os danos causados pela disposição inadequada dos resíduos sólidos no País.

Ao Projeto de Lei em comento foi apensado o PL 4.409, de 2012, do nobre Deputado Laercio de Oliveira, com a mesma finalidade. O

ilustre autor entende que a educação do público é medida essencial para fomentar a reciclagem no País.

As matérias foram distribuídas às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. Os Projetos tramitam em regime ordinário e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio foram apresentadas duas emendas pelo ilustre Deputado Rogério Carvalho, a primeira, assegurando a concomitante aplicação, em caso de infração à norma proposta, das penalidades administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e a segunda, obrigando a inclusão das informações de que trata o PL em comento nas embalagens de produtos alimentares vendidos a granel embalados pelo comerciante.

A matéria foi rejeitada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, seguindo o parecer do relator, ilustre Deputado Marco Tebaldi. O nobre relator justificou seu parecer, argumentando que a rotulagem proposta nos PLs em discussão já está sendo feita no âmbito do Pacto Setorial entre a Associação Brasileira de Embalagem – ABRE e o Ministério do Meio Ambiente – MMA para fomentar a inclusão da Simbologia Técnica do Descarte Seletivo nas embalagens.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo o IBGE, os vazadouros a céu aberto, conhecidos como “lixões”, ainda são o destino final dos resíduos sólidos em 50,8% dos municípios brasileiros. Só este dado já é suficiente para demonstrar a gravidade do problema e a importância do fomento à reciclagem do lixo. São meritórias, portanto, as propostas em comento, que visam tornar obrigatória a

inclusão nos rótulos dos produtos fabricados e comercializados no País de informações que orientem e estimulem o consumidor a praticar a reciclagem.

O ilustre Deputado Marco Tebaldi, no seu parecer na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, lembra que muitas indústrias no Brasil já estão introduzindo essas informações nos rótulos dos seus produtos voluntariamente, no âmbito do Pacto Setorial firmado entre a Associação Brasileira de Embalagem – ABRE e o Ministério do Meio Ambiente – MMA para fomentar a inclusão da Simbologia Técnica do Descarte Seletivo nas embalagens. Não nos parece, entretanto, que esse fato seja razão suficiente para justificar a rejeição das proposições em discussão.

É muito bom que as empresas estejam voluntariamente incluindo essas informações nos seus rótulos, mas é importante garantir que todas as empresas o façam, e no menor tempo possível. Isso só estará assegurado com a aprovação de uma lei estabelecendo a obrigatoriedade da medida. Se, ao final da tramitação dessas proposições no Congresso, que em geral demandam um tempo considerável para serem aprovadas e sancionadas pela Presidência da República, todas as empresas já tiverem aderido voluntariamente ao Pacto acima mencionado, tanto melhor.

Acreditamos que as emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio ampliam o alcance e aperfeiçoam as proposições originais. Entendemos também que o PL apensado, de nº 4.409, de 2012, embora igualmente meritório, é menos abrangente e seus propósitos estão contemplados no PL principal.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 3.409, de 2012, com as emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e pela rejeição do PL nº 4.409, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado Alfredo Sirkis
Relator